



**TÉCNICO LISBOA**

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA  
N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS  
(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, *CAMPUS DA ALAMEDA*, EM LISBOA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**  
**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**Índice**

|                                                                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                                | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....</b>                                                         | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....</b>                | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR .....</b>                         | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 4.ª CONTRATO.....</b>                                                        | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO .....</b>                          | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO .....</b>                                             | <b>6</b>  |
| <b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>                                           | <b>6</b>  |
| <b>SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....</b>                     | <b>6</b>  |
| <b>SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                              | <b>6</b>  |
| <b>CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....</b>                  | <b>6</b>  |
| <b>CLÁUSULA 8.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA PRORROGAÇÃO .....</b>         | <b>7</b>  |
| <b>CLÁUSULA 9.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>                                | <b>7</b>  |
| <b>CLÁUSULA 10.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO ....</b> | <b>8</b>  |
| <b>CLÁUSULA 11.ª DEVERES GERAIS.....</b>                                                 | <b>8</b>  |
| <b>SECÇÃO II DEVER DE SIGILO.....</b>                                                    | <b>8</b>  |
| <b>CLÁUSULA 12.ª OBJETO DO DEVER DO SIGILO .....</b>                                     | <b>8</b>  |
| <b>CLÁUSULA 13.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....</b>                                       | <b>9</b>  |
| <b>SECÇÃO III OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO .....</b>                         | <b>9</b>  |
| <b>CLÁUSULA 14.ª PREÇO CONTRATUAL .....</b>                                              | <b>9</b>  |
| <b>CLÁUSULA 15.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....</b>                                         | <b>9</b>  |
| <b>CAPÍTULO IV PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>                             | <b>10</b> |
| <b>CLÁUSULA 16.ª PENALIDADES / SANÇÕES CONTRATUAIS.....</b>                              | <b>10</b> |
| <b>CLÁUSULA 17.ª FORÇA MAIOR.....</b>                                                    | <b>11</b> |
| <b>CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO .....</b>              | <b>12</b> |

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

|                                                                                               |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO .....                                      | 13 |
| CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....                                                        | 13 |
| CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE .....                                                           | 13 |
| CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS .....                                               | 14 |
| CLÁUSULA 21.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO .....                                                       | 14 |
| CLÁUSULA 22.ª SEGUROS.....                                                                    | 14 |
| CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                         | 14 |
| CLÁUSULA 23.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....                             | 14 |
| CLÁUSULA 24.ª ALTERAÇÕES .....                                                                | 15 |
| CLÁUSULA 25.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....                                               | 15 |
| CLÁUSULA 26.ª CONTAGEM DOS PRAZOS .....                                                       | 15 |
| CLÁUSULA 27.ª CRITÉRIO DE DESEMPATE .....                                                     | 15 |
| CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                                      | 15 |
| CAPÍTULO VIII ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....                                                   | 16 |
| CLÁUSULA 30.ª OBJETO DO CONCURSO .....                                                        | 16 |
| CLÁUSULA 31.ª ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EFETUAR E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS<br>SERVIÇOS ..... | 16 |

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**  
**OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de gestão de mistura de resíduos (monos, monstros, sucatas, madeiras,...) no Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa, nomeadamente, aluguer de contentor para recolha dos resíduos, transporte e eliminação/tratamento dos mesmos para destino final adequado, conforme indicado nas Especificações Técnicas.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
**IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

|                                                    |                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MORADA:</b>                                     | Av. Rovisco Pais, n.º 1<br>Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos<br>Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04<br>1049-001 Lisboa |
| <b>TELEFONE:</b>                                   | 218 417 305                                                                                                                       |
| <b>E-MAIL:</b>                                     | ngac@tecnico.ulisboa.pt                                                                                                           |
| <b>MARCAÇÃO DAS VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS</b> | nshs@tecnico.ulisboa.pt                                                                                                           |
| <b>PLATAFORMA ELETRÓNICA:</b>                      | <a href="http://www.acingov.pt">www.acingov.pt</a>                                                                                |

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente para as Ligações Empresariais e Operações do Instituto Superior Técnico, Professor Pedro Amaral, o qual tem a Delegação de Competências nos termos do Despacho n.º 15107/2020, datado de 29 de abril, e Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O preço base para o presente procedimento, para uma duração máxima de 36 meses, é de **23.000,00€** (vinte e três mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi estimado através do somatório dos valores para o aluguer, transporte dos equipamentos e os custos para eliminação/destino final de contratos anteriores.

**CLÁUSULA 6.ª**  
**GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Dr. José Manuel Riscado, com função de o acompanhar permanentemente.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I**  
**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**SUBSECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7.ª**  
**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Cumprir a execução de todas as prestações objeto do contrato, durante o prazo contratual após a adjudicação, devendo para o efeito providenciar equipamentos para colocação dos resíduos (monos, monstros, sucatas, madeiras, ...).
2. Cumprir com o transporte do equipamento para destino final.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

3. Cumprir com o Tratamento/Destino final para os resíduos.
4. Cumprir com a regulamentação, normalização técnica e de segurança vigente, aplicável ao tipo de trabalhos a executar ao abrigo do contrato.
5. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.
6. Executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no presente caderno de encargos.
7. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados às entidades adjudicantes, devendo fazer prova da sua não responsabilidade. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços.
8. Em períodos de qualquer litígio laboral, o adjudicatário responsabilizar-se-á pela manutenção da prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA PRORROGAÇÃO**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, está previsto o início da prestação de serviços do presente procedimento no dia 01 de setembro de 2022.
2. A prestação de serviços terá a duração de doze meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O contrato considera-se prorrogado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, por período sucessivo de um ano até ao máximo de duas prorrogações, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em relação ao termo do prazo inicial.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contrato cessará caso seja atingido o limite de 23.000,00€ em serviços.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço objeto do contrato deverá ser prestado nas instalações do Instituto Superior Técnico, *campus* Alameda, sito na Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

**DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

O prestador de serviços deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários adstritos à execução do presente contrato, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à deslocação das equipas e materiais necessários.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

**DEVERES GERAIS**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

**SECÇÃO II**

**DEVER DE SIGILO**

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

**OBJETO DO DEVER DO SIGILO**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**  
**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO III**  
**OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**  
**PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada. Os valores referidos serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O Instituto Superior Técnico contrata os referidos serviços na modalidade de **NÃO PROGRAMADO**, sendo os mesmos adquiridos progressivamente de acordo com as necessidades operacionais do IST. No final do período contratual, o Instituto Superior Técnico só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo adjudicado ao prestador de serviços.

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IST das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas via plataforma FE-AP da ESPAP.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

3. Até ao dia **31 de dezembro de 2022**, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:

- a) em formato PDF, através do e-mail: [ngac@tecnico.ulisboa.pt](mailto:ngac@tecnico.ulisboa.pt);
- b) através de plataforma FE-AP da ESPAP.

4. As faturas emitidas deverão indicar obrigatoriamente número e designação do procedimento ou contrato e respetivo número de compromisso.

5. A faturação deve conter, entre outros, os seguintes dados:

- a. Entidade Adjudicante/ NIF/ data de emissão;
- b. Informação sobre o tipo de serviços prestados:
  - i. identificação do tipo de serviços prestados com a referência ao respetivo código;
  - ii. descrição dos serviços e respetivos preços;
  - iii. valor global da fatura.

6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

7. Em caso de discordância por parte do Instituto Superior Técnico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

**CAPÍTULO IV**  
**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>**  
**PENALIDADES / SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Superior Técnico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

- a) A não recolha/transporte dos equipamentos no prazo máximo de 48 horas após solicitação, por razões não atendíveis pelo Instituto Superior Técnico, será passível de aplicação de multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
- b) Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do valor do contrato, o Instituto Superior Técnico reserva-se ao direito de rescindir o contrato;
- c) A ocorrência, isolada ou combinada, da violação indicada na alínea a) de forma reiterada, poderá dar lugar à resolução do contrato por parte do IST, nos termos do estabelecido no n.º 1 da Cláusula 18.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais;

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Superior Técnico exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>**  
**FORÇA MAIOR**

1. Sempre que ocorra facto de terceiros, ou facto natural, ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das diligências possíveis do prestador de serviços, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações do prestador de serviços, ou implique atrasos na sua execução, ou agravamento dos seus custos, deverá o prestador de serviços, no mais curto espaço de tempo, informar o Instituto Superior Técnico das dificuldades surgidas.
2. Não constituem força maior, nomeadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

- e. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
  - f. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - g. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - h. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
3. Ocorrendo facto que o prestador de serviços considere caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.
4. O prestador de serviços deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no caderno de encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 18ª**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido nos números anteriores, o prestador de serviços será notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO V**

**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>**

**FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CAPÍTULO VI**  
**PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS**

**CLAUSULA 21.<sup>a</sup>**  
**PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

Não Aplicável.

**CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>**  
**SEGUROS**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Contra acidentes de trabalho;
- b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.

2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do IST pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>**  
**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>**  
**ALTERAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Quaisquer alterações contratuais em que as partes acordem, serão sempre reduzidas a escrito, mediante ADICIONAL ao presente contrato.

**CLÁUSULA 25.<sup>a</sup>**  
**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 26.<sup>a</sup>**  
**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 27.<sup>a</sup>**  
**CRITÉRIO DE DESEMPATE**

1. Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas, é considerado o concorrente cuja proposta tenha apresentado o valor por tonelada mais elevado para valorização dos resíduos metálicos.
2. Caso subsista o empate, será considerado o concorrente que apresente o valor mensal mais baixo para transporte do contentor.

**CLÁUSULA 29.<sup>a</sup>**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CAPÍTULO VIII**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**CLÁUSULA 30.<sup>a</sup>**  
**OBJETO DO CONCURSO**

O objeto deste concurso é a “Prestação de serviços de gestão de mistura de resíduos (monos, monstros, sucatas, madeiras, ...) no Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa nomeadamente, aluguer de contentor para recolha dos resíduos, transporte e eliminação/tratamento dos mesmos para destino final adequado”.

**CLÁUSULA 31.<sup>a</sup>**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EFETUAR E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURAS DE RESÍDUOS**

1. A prestação de serviços de gestão de mistura de resíduos terá lugar nas instalações do Instituto Superior Técnico, *campus* Alameda, em Lisboa.
2. Com a finalidade de facilitar aos concorrentes a verificação dos espaços físicos referidos no presente caderno de encargos, os mesmos devem tomar conhecimento no local de todas as áreas. Para o efeito deverá ser contactado o Coordenador do NSHS, Pedro Lima Duarte (tel.: 218418063/ email: nshs@tecnico.ulisboa.pt).

**B. HORÁRIO DE TRABALHO**

1. O horário para transporte dos equipamentos deverá situar-se entre as 9h00 e as 17h00.
2. O transporte dos equipamentos é efetuado a pedido do NSHS.

**C. ÂMBITO E NATUREZA DOS TRABALHOS**

**C1. Aluguer e transporte de contentor/equipamento**

1. Para a execução dos trabalhos referidos a entidade adjudicatária terá que providenciar:

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

- a) Contentor aberto de 12 m<sup>3</sup>, com portas de dupla folha numa das extremidades, a ser colocado em local a definir com o NSHS no campus da Alameda.
- b) Transporte dos contentores/equipamentos cheios sempre que solicitado pelo IST ou ao fim de 5 dias úteis para destino final.
- c) A recolha do contentor/equipamento deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 horas após ser efetuado o pedido por parte do IST ou após o limite dos 5 dias úteis.
- d) A recolha do contentor/equipamento deverá ser realizada através de meios mecânicos.

2. Condições para desenvolvimento da atividade:

- a) Os resíduos a transportar e tratar/eliminar são misturas de resíduos como: monos, monstros, sucatas, madeiras, ..., que podem ser classificados com o LER 200301 ou LER 200307 ou LER 200140; Caso surja algum resíduo que não possa ser enquadrado no LER referido, será solicitado orçamento para eliminação desses resíduos, o qual poderá ser ou não adjudicado no âmbito do contrato a celebrar.
- b) A colocação do contentor no campus da Alameda deverá ser definida conjuntamente com o NSHS. O contentor deverá ser transportado e colocado no campus do IST numa segunda-feira de manhã e recolhido numa sexta-feira a tarde, permanecendo nas instalações durante 5 dias úteis.
- c) O transporte dos resíduos será efetuado a pedido do IST e/ou ao fim de 5 dias úteis.
- d) O equipamento a fornecer deverá estar sempre em bom estado de conservação.
- e) O transporte dos resíduos efetuar-se-á para unidades licenciadas, de acordo com as normas ambientais vigente na Legislação Nacional e da União Europeia.
- f) O transporte dos resíduos será efetuado de acordo com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela portaria n.º 28/2019 de 18 de janeiro.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

- g) Para proceder ao transporte dos resíduos o adjudicatário deverá proceder a emissão da e-gar. Os resíduos no destino final terão de ser obrigatoriamente pesados, de forma a corrigir as quantidades registadas na e-gar.

**C.2 Serviços eliminação/tratamento resíduos**

A finalidade dos serviços de eliminação/tratamento de resíduos (LER 200301 ou LER 200307 ou LER 200140), está relacionada com a necessidade destes resíduos terem um tratamento/destino final adequado.

Para efeitos do presente procedimento foi estimada uma quantidade máxima de resíduos que poderão ser produzidos pelo IST. Deste modo, o valor alocado ao contrato poderá não ser utilizado na sua totalidade. O adjudicatário deverá proceder a faturação apenas das quantidades efetivamente tratadas/eliminadas que constam das e-gar, dos transportes efetuados e do aluguer da contentorização. Para além do referido, no destino final o adjudicatário deverá igualmente separar os resíduos metálicos, e informar o NSHS da quantidade de resíduos, de forma a que o IST possa emitir uma fatura com o preço correspondente a valorização.

Os valores unitários referentes ao aluguer de equipamentos, transporte e eliminação/tratamento dos resíduos, deverão manter-se ao longo do período de vigência de contrato.

No presente procedimento concursal não está previsto um valor para pagamento de taxa de gestão de resíduos pois os resíduos deverão ter o código de operação R. No entanto, caso surja algum resíduo que não seja enquadrável neste LER, e conforme referido anteriormente, será solicitado orçamento, o qual, caso seja necessário deverá ter em consideração o pagamento da taxa de gestão de resíduos. Este valor será pago através do presente contrato e será descontado do valor total do procedimento.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURA DE RESÍDUOS**  
**(MONOS, MONSTROS, SUCATAS, MADEIRAS, ...) NO**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

**ANEXOS**

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º- A, conforme aplicável]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º